ATA DE AUDIÊNCIA

Em 17 de novembro de 2026, na sala de sessões da MM. 07ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a) do Trabalho MAURO VASNI PAROSKI, realizou-se audiência relativa à Ação Trabalhista - Rito Ordinário número 0000886-23.2021.5.09.0863, supramencionada.

Às 10:13, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Presente a parte reclamante EDILSON APARECIDO RIBEIRO DA SILVA, pessoalmente, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). LETICIA FARIAS LACERDA, OAB 65756/PR.

Ausente a parte reclamada FUNICALHAS COMERCIO DE CALHAS E RUFOS LTDA e ausente seu(a) advogado(a).

Presente a parte reclamada CLAUDEMIR GERALDO DA SILVA, pessoalmente, acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). EDUARDO DE GODOY CINTRA JUNIOR, OAB 57920/PR.

Presente a parte reclamada IZABEL CRISTINA DA SILVA, representado (a) pelo(a) preposto(a) Sr.(a) CLAUDEMIR GERALDO DA SILVA, acompanhado(a) de seu (a) advogado(a), Dr(a). EDUARDO DE GODOY CINTRA JUNIOR, OAB 57920/PR.

Todos participaram telepresencialmente do ato.

A presente ata é válida como comprovante de comparecimento aos presentes, com base no artigo 473, VIII da CLT.

Proposta conciliatória: R$20.000,00 em 21 parcelas, sendo R$5.000,00 de entrada mais 20 de R$750,00 pelos executados e R$20.000,00 em 16 parcelas, sendo R$5.000,00 de entrada mais 15 de R$1.000,00, pelo exequente.

Sugestão do Mediador: R$20.750,00 em 22 parcelas, sendo R$5.000,00 mais 21 de R$750,00, a mesma proposta efetuada pelos executados.

CONCILIAÇÃO:

Os executados presentes restabelecem o acordo anteriormente firmado, onde pagarão à exequente, em troca de quitação do postulado na inicial, a

quantia líquida de R$20.000,00, em dezesseis parcelas, conforme discriminado a seguir:

1ª parcela, no valor de R$5.000,00, até 19/11/2026.

2ª parcela, no valor de R$1.000,00, até 01/02/2027.

3ª parcela, no valor de R$1.000,00, até 01/03/2027.

4ª parcela, no valor de R$1.000,00, até 01/04/2027.

5ª parcela, no valor de R$1.000,00, até 03/05/2027.

6ª parcela, no valor de R$1.000,00, até 01/06/2027.

7ª parcela, no valor de R$1.000,00, até 01/07/2027.

8ª parcela, no valor de R$1.000,00, até 02/08/2027.

9ª parcela, no valor de R$1.000,00, até 01/09/2027.

10ª parcela, no valor de R$1.000,00, até 01/10/2027.

11ª parcela, no valor de R$1.000,00, até 01/11/2027.

12ª parcela, no valor de R$1.000,00, até 01/12/2027.

13ª parcela, no valor de R$1.000,00, até 03/01/2028.

14ª parcela, no valor de R$1.000,00, até 01/02/2028.

15ª parcela, no valor de R$1.000,00, até 01/03/2028.

16ª parcela, no valor de R$1.000,00, até 03/04/2028.

Os pagamentos das referidas parcelas do acordo serão realizados mediante depósitos na conta bancária do escritório do procurador da parte autora **(CPF/PIX nº 064.714.199-02 - Caixa Econômica Federal),** cujos dados são os seguintes:

*** Conta corrente nº 583536836-0, da agência nº 4005, operação nº 001, da Caixa Econômica Federal em nome da procurador do exequente.**

Em caso de inadimplemento, os autos retornarão ao estado em que se encontram neste momento, acrescendo-se juros de mora e atualização monetária pela taxa SELIC a partir da data do descumprimento do acordo, conforme parâmetros do julgamento pelo excelso STF das ADC 58 e 59 e da ADI 18.12.2020, e OJ EX SE – 19 VI do TRT 9ª Região.

Ficam mantidas as discriminações anteriormente consignadas na ata de homologação do acordo anterior,

PJe Documento assinado eletronicamente por MAURO VASNI PAROSKI, em 17/11/2026, às 17:16:44 - 0292dfd

Estabelecem as partes que a penhora existente nos autos permanecerá até o cumprimento total do acordo ora celebrado.

Intime-se o senhor Leiloeiro informando os termos desta ata, solicitando-se o cancelamento da venda de referido imóvel.

Cumpridas todas as obrigações objeto da conciliação ora alcançada pelas partes, nos termos, condições, modo e tempo ajustados, a parte demandante outorgará à parte demandada **QUITAÇÃO GERAL,** ampla, irrevogável e irrestrita, ou seja, não só dos pedidos ventilados na petição inicial, como de toda e qualquer pretensão que tenha por causa primária o extinto contrato de trabalho, independentemente da natureza da obrigação (trabalhista, civil, administrativa, penal, etc.), inclusive direitos decorrentes de decisões proferidas em eventuais ações coletivas/ações de cumprimento (com ou sem trânsito em julgado), que possam lhe beneficiar na condição de substituído processual. Do mesmo modo, a parte demandada conferirá à parte demandante **QUITAÇÃO AMPLA e GERAL** de eventuais direitos que possa ter em face dela, independentemente de sua natureza. Presumir-se-á o integral cumprimento das cláusulas do acordo ante a ausência de manifestação do(a) autor(a) pelo prazo de 48 horas após os 15 (quinze) dias acima referidos, ficando o(a) reclamante dispensado(a) de informar nos autos o recebimento e a quitação dos valores ajustados.

O juízo proferiu **SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA** nos seguintes termos: “Declarando-se extinto o processo com exame do mérito, homologa-se o presente acordo para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos, valendo o presente termo como sentença irrecorrível, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, e do art. 487, inciso III, alínea "b", do CPC.

Custas pelo(a) reclamante, no importe de **R$400,00,** calculadas sobre **R$20.000,00,** de cujo recolhimento fica dispensado(a), com fundamento no § 3º do art. 790 da CLT. Entretanto, em caso de inadimplemento do valor do acordo, as custas serão suportadas pela parte passiva, em execução.

Esta ata de audiência tem força de declaração de comparecimento para as partes e testemunhas com os nomes nela constantes, não podendo, pela sua ausência ao trabalho, sofrer penalidades ou descontos em seus salários, nos termos do artigo 822 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cientes os presentes. Nada mais.

Audiência encerrada às 10:42 horas..

O presente termo de audiência foi digitado pelo servidor Carlos Ernesto de Vilhena..

Os procuradores das partes que possuem certificado digital ficam dispensados da assinatura, conforme art. 7°, parágrafo único, da Resolução nº 105 /2009, do TRT da 9ª Região, concordando que a ata seja assinada digitalmente exclusivamente pelo(a) Magistrado(a) condutor(a) da audiência. Saliente-se ainda, em

PJe Documento assinado eletronicamente por MAURO VASNI PAROSKI, em 17/11/2026, às 17:16:44 - 0292dfd

interpretação do artigo 851, parágrafo 2º, da CLT, o artigo 24 da Resolução nº 94 /CSJT, de 23/03/2012, com a seguinte redação: "As atas e termos de audiência serão assinados digitalmente apenas pelo Juiz, assim como o documento digital, no caso de audiências gravadas em áudio e vídeo, os quais passarão a integrar os autos digitais, mediante registro em termo", o que foi reafirmado no julgado do PROCESSO nº CSJT-CONS-6793-47.2001.5.00.0000, conforme acórdão lavrado em 20/04/2012, por unanimidade, pelo CSJT.

MAURO VASNI PAROSKI
Juiz(a) do Trabalho

Ata redigida por *CARLOS ERNESTO DE VILHENA*, *Secretário(a) de Audiência.*